

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Vinício Ferreira, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

(*) Lei de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.764, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

LEI Nº 5.765, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece, no âmbito do Município de Teresina, o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta. (*)

Institui a Política Municipal de Acompanhamento Integral de Alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades ou outros Transtornos de Aprendizagem no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece, no âmbito do Município de Teresina, o direito das mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública municipal.

Art. 1º Fica instituída a “Política Municipal de Acompanhamento Integral de Alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades ou outros Transtornos de Aprendizagem” no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública municipal, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

Parágrafo único. Esta Lei tem caráter complementar à Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para o acompanhamento integral, além da identificação e acompanhamento precoce das questões previstas no caput deste artigo.

§ 1º Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 2º São diretrizes reservadas à “Política Municipal de Acompanhamento Integral de Alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades ou outros Transtornos de Aprendizagem”:

Art. 3º Deferida a solicitação de que trata o art. 2º, desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

I - concretizar o direito social à Educação, previsto no art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

II - promover e incentivar o pleno desenvolvimento de alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades ou outros Transtornos de Aprendizagem;

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

III - valorizar a diversidade no processo de aprendizagem, favorecendo a igualdade de oportunidades;

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

IV - ampliar e efetivar a pesquisa, a formação continuada, a aplicação e a manutenção de tecnologias educacionais no ambiente escolar, que facilitem o processo de aprendizagem;

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

V - proporcionar o acesso à informação e à conscientização de toda a sociedade sobre Dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem;

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

VI - promover o desenvolvimento da autonomia, da independência e da acessibilidade, favorecendo o processo de inclusão escolar dos estudantes; e

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

VII - reduzir a evasão escolar.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessárias.

Art. 3º A “Política Municipal de Acompanhamento Integral de Alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades ou outros Transtornos de Aprendizagem” deve atender aos seguintes objetivos:

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

I - estabelecer metas e objetivos proporcionais à possibilidade de sua concretização;

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

II - propiciar a inserção de informações consoantes à Gestão Municipal em Saúde, sobretudo na apresentação quadrimestral;

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de junho de 2022.

III - mensurar o alcance dos objetivos pretendidos por Região (RPA); e

IV - ampliar e efetivar os aspectos pedagógicos com:

a) a pesquisa;

b) a formação continuada; e

c) a aplicação e a manutenção de tecnologias educacionais no ambiente escolar que facilitem o processo de aprendizagem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.